# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANA'

LEI Nº 117
DE 28/02/1957

PROJETO DE LEI

DATA: 12 de fevereiro de 1957

SÚMULA: Venda do lote Nº 351 da Quadra Nº 35, de propriedade da Prefeitura Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, decretou a seguinte lei.

Artº 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a vender ao funcionário Alceu Correia Pinto, ocupante do cargo de Contador da Municipalidade, o Lote Nº 351, da Quadra Nº 35, constante da Planta Geral da Cidade, de propriedade da Prefeitura, ao prêço de Cr$30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros).

Artº 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se a construção da casa residencial do referido funcionário e será pago em prestações mensais, que serão descontadas em fôlhas de vencimentos.

§ Único - As prestações serão fixadas pelo Sr. Prefeito Municipal, considerando-se as possibilidades de pagamento do funcionário em aprêço.

Artº 3 º - A presente lei, entrará em vigôr na data da sua publicação, revogando-se as suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, em 12 de fevereiro de 1957.

E Pudell

Egon Pudell
PREFEITO MUNICIPAL

A SANÇÃO
Sala das Sessões, 22/1/1957
Arlindo Alberto Lamb
PRESIDENTE.

Ao expediente da 3ª extraordinária a comissão de legislação e justiça para emissão de parecer
Sala das secções 13 de Fevereiro de 1957.
Arlindo Alberto Lamb
Presidente

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO regime de urgencia por cinco votos contra um
Sala das Sessões, 22/1/1957
Arlindo Alberto Lamb
PRESIDENTE.

Snr: Secretario tendo sido aprovado pela Camara Municipal o presente projeto, solicito proceder a elaboração da respectiva lei para fins de sancionamento.
Toledo 13/2/57
Pudell

Elaborada a Lei que tomou o Nº 117 de 18/2/57
13/3/57
[illegible]
Sec.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANA'

MENSAGEM Nº 2/57

Senhor Presidente

Tenho a satisfação de passar as mãos de Vossa Excelência o projeto anéxo, relativo a autorização déssa Egrégia Câmara Municipal, para a venda do lote nº 351, da quadra nº 35, situado nesta cidade e de propriedade desta Prefeitura Municipal.

2. O projeto em aprêço encontra apôio no Item II do Artº 94 (Regime do Funcionalismo Público) da Lei Orgânica dos Municípios, combinado com o Artº 103 dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado, e as razões que levam este Executivo a apresenta-lo, fundamentam-se no seguinte:-

1º)- O funcionário beneficiado é estabelizado e percebe vencimentos que o permitem efetuar a compra em prestações razoaveis;

2º)- Em virtude da falta de casas residenciais para aluguél que vem sofrendo esta cidade, dito funcionário viu-se obrigado a permanecer com sua familia, composta de esposa e dois filhos em hotel, pagando hospedagem elevada.

3º)- A casa que o funcionário em questão conseguiu alugar, foi com dificuldade e sujeito ao aluguel de Cr$1.200,00 mensais, a qual foi solicitado desocupação pelo novo proprietário, o que o põe na contingência de retornar ao hotel com sua família.

4º)- O imóvel de que trata o presente projeto, destinava-se a construção do almoxarifado municipal, porem, não se presta para esse fim, por requerer o almoxarifado maior área e tambem por achar-se em locál improprio, de vez que a referida construção deve localizar-se junto a Prefeitura, meio de melhor salvaguardar os pertenoes municipais.

5º)- Pelo exposto acima, nenhuma utilidade tem o referido imóvel para o município, há não ser a valorização, o que foge das finalidades da Prefeitura.

6º)- Nenhum prejuizo terá o município com tal venda, uma vez que o seu produto poderá ser empregado em terreno mais apropriado, se necessário se tornar e que a cobrança do valôr da venda é permitida

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANA'

Fls.2 12/2/57

pois será descontada em folhas de vencimentos do funcionário em questão.

Acresce-se a isso, o que dispõe a Lei Organica - do Município e Estatuto dos Funcionários Publicos Estado, que observa "O MUNICIPIO DEVE PROMOVER O BEM ESTAR DE SEUS FUNCIONARIOS E DE SUAS FAMILIAS, etc, uma vez que esse funcionário - deseja adquirir o terreno, para construir imediatamente a sua casa residencial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, em 12 de fevereiro de 1957

Egon Pudell

Egon Pudell
PREFEITO MUNICIPAL

Comissão de Legislação e Justiça

Parecer

Esta Comissão, apreciando devidamente o Projeto de Lei que autoriza a venda do lote n.º 351 vem pelo presente "Parecer" dar pleno apoio ao Sr. Prefeito por de vez que julga de Justiça.

Assim, opina pela aprovação do referido projeto, que beneficia um funcionário sem prejuizo para o Municipio.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Toledo, em 14 de fevereiro de 1957.

Cécio Zenni

Lauro Perins

Gentil Oswaldo Dal'mare